

TC 025.448/2013-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68) e Venus Leite e Derivados Ltda - Me (07.506.515/0001-07)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Não há.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2.042/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 53, julgando irregulares as contas do Sr. Gilmar Aureliano de Lima e da empresa Vênus Leite e Derivados Ltda – ME, condenando-os em débito, com aplicação individual de multa;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 2.042/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 53.
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 2.042/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 53):
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68), para o endereço constante na peça 56, p. 1;
 - a.2) à empresa Vênus Leite e Derivados Ltda – ME (CNPJ 07.506.515/0001-07), para o endereço constante à peça 57, p. 1;
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, recomendando que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronaiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo;
 - b.2) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba;
 - b.3) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.
5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.



SECEX-PB - Assessoria, 18 de maio de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em substituição